



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE N. 041/2024

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E O AFASTAMENTO CAUTELAR DE SERVIDOR PÚBLICO DO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS, PARA APURAÇÃO DOS FATOS IMPUTADOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, II alínea “c” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO denúncias formuladas por alunas da rede Municipal de ensino, acerca do comportamento do servidor F. L. dos S., no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado apresentado por superior hierárquico, sobre possíveis infrações disciplinares cometidas pelo servidor F. L. dos S., matrícula 90XX47;

CONSIDERANDO que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a denúncia é de natureza grave, e exige apuração rigorosa, conforme preveem os princípios da legalidade, moralidade, e eficiência que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a integridade do ambiente escolar e assegurar a imparcialidade da investigação, bem como o princípio do contraditório e da ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor F. L. dos S., matrícula 90XX47, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 283/93, a fim de que seja averiguado os fatos imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão – PB
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, de acordo com a instrução probatória do respectivo PAD.

Art. 2º. Designar a Comissão Permanente de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar, instituída nos termos da Portaria nº. 020/2024, como responsável pela condução e apuração dos fatos.

Parágrafo Único: A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão do processo e apresentação de relatório final, conforme disposto no art. 132 da Lei Municipal nº 283/93.

Art. 3º. Determinar o afastamento cautelar do servidor F. L. dos S., matrícula 90XX47, do ambiente de trabalho, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, visando resguardar a apuração dos fatos e a integridade das partes envolvidas, consoante autoriza o art. 127, da Lei Municipal nº 283/93.

Parágrafo Único: O afastamento cautelar determinado no caput, não constitui medida punitiva, servindo exclusivamente para garantir a adequada condução do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão – PB, 22 de outubro de 2024.

FABÍO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão | CNPJ: 08.809.071/0001-41
Rua José Alípio de Santana, 371, Bairro Centro – Caldas Brandão – PB
Site: <http://www.caldasbrandao.pb.gov.br>